



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.746	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.746

Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências do aborto.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Conscientização sobre Riscos e Consequências do Aborto.

§ 1º Todo material informativo, publicitário, de propaganda ou didático que trate direta ou indiretamente do tema aborto e seja editado pelo Poder Público ou que conte com participação ou fiscalização deste, deverão informar de forma clara e objetiva, os riscos e consequências que em razão do aborto a mulher poderá enfrentar, constando ainda, informações sobre Programa Permanente de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto.

§ 2º Os hospitais, clínicas, unidades de saúde e de assistência social públicos e privados; as Secretarias, Autarquias e Conselhos do Município deverão ter afixados em local visível a informação: “Programa Permanente de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto”, com os telefones e locais de apoio a gestantes, bem como as garantias prestadas a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, conforme disposições e alterações da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

§ 3º As Secretarias, hospitais, unidades de saúde e assistência, Autarquias e Conselhos do Município deverão elaborar em conjunto, plano de ação para efetivar o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto, inclusive com acompanhamento de equipes multidisciplinares e gestantes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.746	022

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.746

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 23/2019
Autoria: Vereador Fernando Martins
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.746	023	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.746

Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências do aborto.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Conscientização sobre Riscos e Consequências do Aborto.

§ 1º Todo material informativo, publicitário, de propaganda ou didático que trate direta ou indiretamente do tema aborto e seja editado pelo Poder Público ou que conte com participação ou fiscalização deste, deverão informar de forma clara e objetiva, os riscos e consequências que em razão do aborto a mulher poderá enfrentar, constando ainda, informações sobre Programa Permanente de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto.

§ 2º Os hospitais, clínicas, unidades de saúde e de assistência social públicos e privados; as Secretarias, Autarquias e Conselhos do Município deverão ter afixados em local visível a informação: "Programa Permanente de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto", com os telefones e locais de apoio a gestantes, bem como as garantias prestadas a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, conforme disposições e alterações da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

§ 3º As Secretarias, hospitais, unidades de saúde e assistência, Autarquias e Conselhos do Município deverão elaborar em conjunto, plano de ação para efetivar o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos e Consequências do Aborto, inclusive com acompanhamento de equipes multidisciplinares e gestantes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

